



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa especializada para “Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital do Recanto das Emas – HRE, a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos”. Análise jurídico-formal do instrumento convocatório e anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 28 de fevereiro de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 03 de maio às 9h.

Foi apresentado o seguinte questionamento conforme Doc. SEI nº (139711047).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXX fez as seguintes indagações:

Esclarecimento referente ao profissional mencionado nos itens abaixo do edital:

7.2 Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA: (Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe); e

9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica: b) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (Quadro

08 - habilitação técnica-profissional.

1 - Página 06 do Edital (tabela 4 critérios de pontuação)

Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe (Item 2, Tabela 2)

| Item | Profissional | Descrição | Unidade | Pontuação Máxima |
|------|--|--|----------------------|------------------|
| 01 | Engenheiro ou Arquiteto Consultor - Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe. | Com experiência em coordenação e/ou supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares, com experiência em especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médico-hospitalares; Será considerado a pontuação de 5,0 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Consultor ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor. | atestado e certidão. | 10,0 |
| 02 | Engenheiro ou Arquiteto Coordenador - Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe. | Com experiência em coordenação, fiscalização, supervisão e/ou acompanhamento de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares; Será considerado a pontuação de 5,0 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador. | atestado e certidão | 10,00 |

Quadro 8 - Habilitação Técnica-Profissional

| Profissional | Descrição | Unidade | Quantidade exigida |
|--|--|---------------------|---|
| Engenheiro ou Arquiteto Consultor | Supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou Obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares E especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médico-hospitalares. *Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Consultor ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor. | atestado e certidão | 1 atestado e 1 Certidão de Acervo Técnico |
| Engenheiro ou Arquiteto | Coordenação, fiscalização, supervisão e/ou acompanhamento de execução de Projetos e/ou Obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares. | atestado e certidão | 1 atestado e 1 Certidão de Acervo |

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=150487374&infra_sis... 12/33

O profissional mencionado em ambos itens - O Engenheiro ou Arquiteto Consultor - Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe, tem como exigência/descrição a ser comprovada: Experiência em coordenação e/ou supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares, com experiência em especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médico-hospitalares;

No entanto, reconhecemos que a exigência específica destacada a negrito no parágrafo anterior irá limitar a competitividade, reduzindo as oportunidades para o poder público realizar a contratação da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, sugerimos a remoção desta descrição, pois a exigência de experiência em recebimento hospitalar não é comum para empresas que realizam supervisão. Essa alteração visa ampliar a participação de profissionais qualificados e empresas especializadas na prestação de serviços de supervisão e fiscalização de obras de construção e reformas."

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº).

Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (SEI nº 139917319) nos seguintes moldes:

Considerando que os equipamentos médico-hospitalares representam uma parcela significativa (cerca de 13%) do valor da licitação de construção do referido hospital e que suas instalações e funcionamentos adequados são essenciais para o

sucesso global do projeto;

Considerando que o recebimento inadequado dos equipamentos podem resultar em atrasos, custos adicionais e, o mais crítico, em problemas de segurança e qualidade que afetam diretamente o atendimento à população;

Considerando que a construção do hospital supracitado é sob o modelo de contratação integrada, a expertise em recebimento de equipamentos médico-hospitalares se torna fundamental;

Dessa forma, fica latente a importância da experiência e da competência da Contratada na supervisão abrangente do empreendimento, incluindo o recebimento e instalação dos equipamentos.

Diante do exposto, **não recomendamos que seja acatada a sugestão da referida associação**, uma vez que a administração pública não pode correr os riscos de recebimento incorreto dos equipamentos hospitalares, essenciais para o perfeito funcionamento do referido hospital.

4. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da NOVACAP](#).



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 02/05/2024, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 02/05/2024, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139920956** código CRC= **F2928105**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br